



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 2360

Macapá - Amapá - 16 de dezembro de 2013

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Atlas Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretaria Municipal de Planejamento e Coord.Geral-SEMPLA(interno e cumulativamente)
Antônio Costa Andrade
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Giovane Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorivaldo Barbosa Malafaias
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e Cumulativamente)
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luiz Fernando Chaves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Danta Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS
Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev

Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE
O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATERIAS
As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES
Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI N° 2.097/2013 - PMM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO - FMTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Urbano - FMTU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio do Passe Social Estudantil - PSE no Município de Macapá e demais aplicações ao sistema de transporte urbano.

Parágrafo único. Fica o FMTU vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Autarquia Municipal responsável pelo trânsito e transporte.

Art. 2º Constituem receitas do FMTU:

I - tarifas de ônibus;
II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;

III - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial com titularidade do Município de Macapá através de seu órgão gerenciador de transporte urbano.

Art. 4º A gestão do FMTU será supervisionada pelo Conselho de Transporte da CTMac, conforme composição definida no §3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 091/2012 - PMM.

Art. 5º Compete ao Conselho de Transporte, além de outras atribuições:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

Parágrafo único. O Conselho de Transporte reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

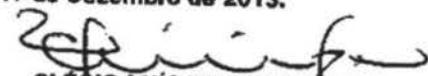
Art. 6º No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Dezembro de 2013.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

LEI Nº 2.098/2013 - PMM

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PASSE SOCIAL ESTUDANTIL - PSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM BASE NOS ART. 251, ART. 262, §§1º, 2º E ART. 317 INC. IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Passe Social Estudantil, de caráter social estruturante, para viabilizar aos estudantes do Município de Macapá, nele cadastrados, a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Região Urbana de Macapá, mediante subsídio financeiro aos beneficiários, em valor equivalente a 100% (cento por cento) da tarifa da meia passagem autorizada pelo poder concedente dos mencionados serviços públicos, considerando as viagens que efetivamente vierem a realizar.

Art. 2º O PSE visa, principalmente:

I - favorecer a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à educação;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar com o pleno desenvolvimento do Município de Macapá;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV - auxiliar na redução do índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Macapá.

Art. 3º Para efeito de cadastramento ou recadastramento no PSE, o beneficiário deverá inscrever-se ou manter-se inscrito, atendendo aos seguintes requisitos e condições:

I - estar matriculado em instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior aptos para o benefício;

II - residir há mais de 1.000 (mil) metros de distância do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado;

III - ser usuário do transporte coletivo, mantendo cadastro prévio, ativo e atualizado na entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano de Macapá;

IV - manter assiduidade nas atividades escolares respectivas;

V - ser aluno pertencente ao grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos;

VI - ser cadastrado ou beneficiário nos programas sociais Federais, Estaduais e Municipais;

VII - manter assiduidade nas atividades escolares;

VIII - não abandonar o curso, ou dele desistir ou evadir-se, ou mesmo trancar disciplina no semestre, salvo justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do PSE;

IX - não ter desligamento anterior do PSE devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos deste Regulamento;

X - assinatura do termo de compromisso;

XI - decisão concessiva do beneficiário por parte da Administração do PSE, de acordo com a viabilidade orçamentária e financeira do respectivo passe.

51º Não poderá inscrever-se no PSE de que trata este Decreto aquele que frequentar curso superior à distância ou semipresencial.

52º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

53º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na dará que lhe for informada pela Administração do PSE, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos a alterações de renda, vínculo familiar e outras exigências da inscrição.

Art. 4º O benefício será concedido sob a forma de subsídio individual de conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, limitado a 48 (quarenta e oito) viagens por mês para cada beneficiário.

51º O subsídio correspondente a 100% (cem por cento) do valor da tarifa da meia passagem e será concedido por meio de crédito no cartão de Passe Escolar do beneficiário, no valor correspondente às viagens efetivamente utilizadas.

52º A utilização do benefício será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido e de acordo com o trajeto determinado, no sentido residência escola e escola residência.

53º Para fins de controle, fiscalização e aplicação de sanções, a entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano local manterá, no órgão gestor do PSE, terminal informatizado disponibilizando todos os dados e informações relativos ao Passe Social Estudantil, mantendo-os sempre atualizados, inclusive no tocante a real utilização do benefício, além de outros dados e informações pertinentes a critério do gestor PSE.

Art. 5º O benefício concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário

mantenha as condições de concessão previstas conforme critérios estabelecidos em regulamento, bem como não incorra nas penalidades neste previstas.

§1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração do cadastro de beneficiário no PSE.

§2º O trancamento da matrícula ou abandono do beneficiário do PSE, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato.

Art. 6º Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão do subsídio, bem como de quaisquer atos caracterizáveis como ilícitos, seja na concessão, renovação ou utilização do benefício, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, na forma da lei.

Art. 7º O Município de Macapá junto aos Administradores do Programa PSE Municipal, responsabilizam-se por sua implementação e execução, obrigando-se a:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos seus objetos;

II - promover sua ampla divulgação;

III - cadastrar e fiscalizar os seus beneficiários, observadas as rotinas de fiscalização da entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano da região local;

IV - responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual;

V - prestar contas dos resultados ao Município de Macapá;

VI - instituir o Comitê Gestor do Programa Passe Social Estudantil.

Parágrafo único. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Passe Social Estudantil, composto por representantes de órgãos e entidades do Estado e do Município, bem como da sociedade civil e de entidades estudantis, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ao qual competirá a orientação dos objetivos e metas do PSE.

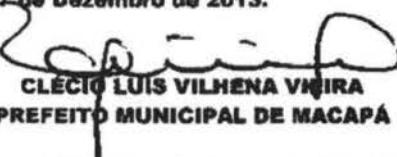
Art. 8º A CTMac poderá expedir instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional, para a execução do Passe Estudantil (PSE).

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 17 de Dezembro de 2013.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

GABI

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013– GABI/PMM

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 22/11/2013.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROCESSO: 22.01.4.786/2013 – GABI/PMM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de consultoria para prestação de serviço de treinamento especializado para elaboração de normas e instrumentos afetos ao tema "licitações e contratos" e na realização de cursos de capacitação da espécie, destinada aos servidores públicos do Município de Macapá/AP.

ADJUDICADO: Instituto-Escola Protege Brasil S/A.

VALOR: R\$ 631.235,00 (seiscientos e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais).

FONTE DO RECURSO: Programa: 04.122.0010.2004.0000. Categoria: Econômica:

3.3.90.35.00

DURAÇÃO: 12 meses, a partir da expedição da primeira ordem de serviço.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com o parecer jurídico nº 187/2013–ASSEJUR/GABI/PMM, submeto a apreciação de Vossa Exceléncia a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor mencionado em favor do Instituto-Escola Protege Brasil S/A., referente à contratação da consultoria para prestação de serviço de treinamento especializado para elaboração de normas e instrumentos afetos ao tema "licitações e contratos" e na realização de cursos de capacitação da espécie, destinada aos servidores públicos do Município de Macapá/AP.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

No artigo acima referido, podemos vislumbrar que a própria Lei de Licitações possibilita, em casos excepcionais ao Administrador Público, a hipótese de dispensar a licitação, devendo este procedimento ser justificado.

No caso em tela, justifica-se a contratação direta do Instituto-Escola Protege Brasil, com supedâneo legal na inexigibilidade licitatória, contida no Artigo 25, II c/c Inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em razão de sua capacidade técnica e singularidade do serviço.